



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praca da Bandeira, 10 - Cx. Postal 36 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 838/91 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
F.M.S. DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

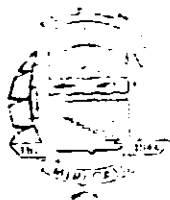
DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. no Município de Miracatu, subordinado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.
- Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. será dirigido pelo Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Artigo 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praca da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0130) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde C.M.S. as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços à saúde que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratar, inclusive de empréstimos, juntamente com o chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 40 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1555

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

- II- manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - A) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - B) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - C) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.
- VII- providenciar, junto à contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII- apresentar, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter, os contratos necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X- encaminhar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praca da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0135) 47-1558

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter, o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde,

XII- encaminhar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 59 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal; bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituída e daquelas que o Município vier a criar;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber, por força de Lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;



Município de Miracatu

Rua da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0135) 47-1555

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

- VII - as dotações que forem consignadas no orçamento anual do Município, a favor do Fundo.
- § 1º - as receitas descritas neste artigo serão movimentadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito:
- § 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:
 - I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

SUBSEÇÃO II

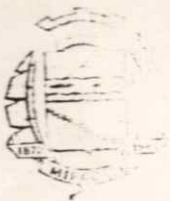
DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direito que por ventura vier a constituir;
 - III - bens imóveis e móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens imóveis e móveis, doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
 - V - bens imóveis e móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praca da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

as obrigações decorrentes de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 89-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios do equilíbrio.

§ 1º -O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará no total o orçamento do município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º -O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde F.M.S., observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 90-A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde F.M.S., têm por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Artigo 109 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 119 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde F.M.S., e demais demonstrações exigidas pela administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 129 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento Anual, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde C.M.S. aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 130 - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 131 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0133) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Artigo 149 - A despesa do Fundo se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Presidência ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimento, salários, gratificações, horas extras ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de Saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS



Presidência Municipal de Miracatu

Pror da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0133) 47-1550 -
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Artigo 159 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

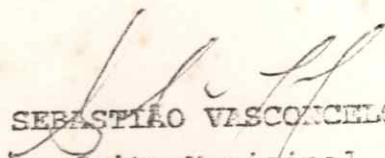
SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 169 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 179 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de Dezembro de 1991.


SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE <u>Reis</u>	
N.º <u>VI</u>	Fls <u>220 a 27</u>
<u>12/03/92</u>	<u>Sanf</u>